

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 93, DE 2009

Propõe que a Comissão de Minas e Energia realize ato de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para verificar a adequação dos critérios de reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica.

Autor: Deputado FERNANDO FERRO

Relator: Deputado WLADIMIR COSTA

I – RELATÓRIO

1 – Introdução

A Proposta de Fiscalização e Controle em apreço tem como objetivo verificar a adequação dos critérios de reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Na justificação desta proposição, o seu autor argumenta que as tarifas de energia elétrica vêm registrando aumentos bem superiores à inflação, o que resulta em elevado ônus para a população e desestímulo para a economia nacional. O sentimento de estranheza com esse comportamento das tarifas é reforçado, no seu entender, pelo fato de já haver precedente de apuração de erro de cálculo das tarifas por parte do órgão regulador.

Menciona, especificamente, o Acórdão nº 2.210/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, que informa a detecção de erro nos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica que permitiam a

apropriação de ganhos por parte das concessionárias de distribuição de energia elétrica, em detrimento dos consumidores finais.

A PFC deve examinar ainda, na visão do seu Autor, a forma de transferência do custo das perdas elétricas decorrentes de ineficiência técnica ou comercial às tarifas de energia elétrica. Também gostaria de ver analisado o procedimento de cálculo do denominado “Fator X”, de sorte a se estimular o aumento da eficiência das companhias distribuidoras de eletricidade.

2 - Da oportunidade e conveniência da Proposta

Por ocasião da definição da metodologia empregada no terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas (período de 2011 a 2014), a Aneel enfatizou a apropriação dos ganhos da estabilidade macroeconômica no Brasil em prol da modicidade tarifária.

A despeito disso, as tarifas de energia elétrica continuaram a registrar aumentos bem maiores que a variação da inflação nesse período.

Afigura-se, por conseguinte, ser oportuna a presente proposta de fiscalização e controle para esclarecer as razões para o desvio entre as intenções do órgão regulador de favorecer a modicidade tarifária e os elevados valores efetivamente estabelecidos para as tarifas de energia elétrica.

3 – Da competência desta Comissão

A competência desta Comissão para examinar esse tema está amparada no disposto no art. 32, inciso XIV, alínea ‘f’ e no parágrafo único deste artigo, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, estabelece que compete a esse órgão “homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato” (consoante redação do inciso V, artigo 29, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995).

Verifica-se, pois, que a fiscalização deve alcançar todos os atos da Aneel relacionados com o processo de reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica.

4 – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

No que se refere ao alcance político e social, afigura-se inadiável a ação fiscalizatória em comento para dirimir dúvidas quanto ao cálculo das tarifas de energia elétrica e colher subsídios para apresentação de sugestões de alteração da política e estrutura de preços de energia elétrica que contribuam para a redução dos valores das mencionadas tarifas.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante averiguar as medidas adotadas pelo órgão regulador para compensar os consumidores pelas inadequações de cálculo das tarifas apontadas pelo TCU no acórdão mencionado anteriormente, bem como as causas da evolução das tarifas acima da variação da inflação.

5 – Plano de Execução e metodologia de avaliação

O plano de execução da presente PFC compreende as seguintes etapas:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee, da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace e da Proteste – Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores para avaliação da metodologia de reajuste e revisão tarifária periódica das tarifas de energia elétrica;

II – Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da constituição Federal;

III – Apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

IV – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, somos pela implementação da Proposta de Fiscalização nº 93, de 2009, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WLADIMIR COSTA
Relator